



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## AUTÓGRAFO DE LEI N°. 56/25

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N° 48/25, DE AUTORIA DO VEREADOR LEANDRO VIEIRA DE LIMA, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BARUERI, O MÊS DO FOLCLORE BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FIS:	No
Proc. N°	1223
Data	
2025	

## A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial de eventos do município, o “mês do folclore brasileiro”, a ser comemorado, anualmente, no mês de agosto, para celebrar e valorizar as manifestações culturais populares do Brasil, como lendas, mitos, músicas, danças e outras tradições, em consonância com o Decreto Estadual nº 48.310, de 27 de julho de 1967.

**Art. 2º** A inclusão e comemoração do folclore brasileiro no município tem por objetivos:

I – difundir e resgatar a história e tradições populares nacionais;

II - desenvolver o conhecimento do folclore brasileiro, identificando suas características e valores;

III – criar experimentos e vivências que ajudem as crianças a conhecer os aspectos das músicas, comidas, histórias e artesanatos do nosso país.

**Art. 3º** A administração pública municipal poderá organizar as comemorações do “mês do folclore brasileiro”, associando-se com organizações públicas e privadas, bem como disciplinará a participação das escolas nos eventos comemorativos.

**Parágrafo único.** Nas comemorações do “mês do folclore brasileiro” poderão ser promovidas representações, palestras, conferências e cursos sobre os temas folclóricos abordados.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor no prazo de sua publicação

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 14 de outubro de 2025.

Wilson Zuffa Júnior  
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes  
Secretaria Legislativa

